



Comissão Mista de Reavaliação de Informações
130ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 125/2024/CMRI/CC/PR

NUP: **23546.025541/2023-83**

Órgão: **FURG – Fundação Universidade Federal do Rio Grande**

Requerente: **M.P.**

Resumo do Pedido

O Requerente solicitou todas as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) correspondente aos alunos matriculados no curso de Medicina, no período de 2019 a 2023. Especificou que *“Todas as notas inclui a nota de Média, a nota de Matemática, a nota de Natureza, a nota de Humanas, a nota Linguagens e a nota de Redação.”* (sic).

Resposta do órgão requerido

O Órgão identificou que a demanda foi respondida anteriormente, no âmbito do NUP 23546.021608/2023-19, e compreendeu que houve duplicidade do pedido.

Recurso em 1ª instância

O Cidadão recorreu nos seguintes termos: *“outras Universidades já entregaram a informação”*.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Órgão reiterou a resposta apresentada inicialmente. Ainda assim, o Recorrido providenciou o reenvio de arquivo gerado em atendimento ao NUP 23546.021608/2023-19, contendo os dados existentes.

Recurso em 2ª instância

O Recorrente alegou que a resposta não foi recebida.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Órgão esclareceu que a totalidade dos dados do ano de 2023 não estava disponível devido ao processo de chamamento ainda em andamento, conforme informações constantes no link <https://sisu.furg.br/>. Assim, sugeriu ao Cidadão que registrasse novo pedido de acesso à informação após a conclusão do processo, prevista para o final de maio de 2023.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Recorrente reiterou a manifestação apresentada em 1ª instância e acrescentou que estaria seguindo orientações do Ministério da Educação ao registrar pedido de informação junto aos entes Federais.

Análise da CGU

Inicialmente, cumpre destacar que a Controladoria-Geral da União (CGU) analisou conjuntamente os NUPs **23546.025541/2023-83** e 23546.033260/2023-02, uma vez que apresentam o mesmo teor, foram interpostos pelo mesmo Interessado e direcionados à mesma Entidade. A CGU apurou que a demanda já fora respondida por meio do precedente de NUP 23546.021608/2023-19. Naquela oportunidade, o Recorrido forneceu arquivo contendo as notas do ENEM obtidas pelos estudantes ingressos no curso de Medicina da universidade, entre 2019 e 2022, esclarecendo que a matrícula de calouros de 2023 encontrava-se em curso, de forma que a informação não estava disponível à época da resposta. Desse modo, a CGU não assistiu razão ao solicitante, uma vez que a FURG não lhe negou acesso à informação requerida, sendo fornecida toda a informação existente ou disponível ao tempo de cada instância de análise.

Decisão da CGU

A CGU **não conheceu** do recurso, dada a ausência de negativa ao pedido de acesso, requisito previsto pelo art. 16 da Lei nº 12.527/2011.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Recorrente reiterou a manifestação apresentada nas instâncias anteriores.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

Análise da CMRI

Cumpre registrar que a Comissão analisou conjuntamente os recursos de NUPs **23546.025541/2023-83** e 23546.033260/2023-02, pois são do mesmo Requerente, dirigidos à mesma Entidade e possuem o mesmo objeto, qual seja pedido de acesso às notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) correspondente aos alunos matriculados no curso de Medicina, no período de 2019 a 2023. Da análise dos autos, observa-se que o Recorrido forneceu os dados existentes e prestou os devidos esclarecimentos sobre a restrição temporal que impedia o fornecimento integral da informação. No curso da instrução processual do recurso a Comissão considerou relevante obter esclarecimentos adicionais junto ao Recorrido, com o propósito de averiguar se o processo de chamamento em curso havia sido concluído, de forma a possibilitar a consulta dos dados correspondentes ao período remanescente (2023). Declarada pelo Requerido a conclusão do processo, apurou-se o envio ao Requerente do arquivo atualizado, em formato aberto, compreendendo todo o ano letivo de 2023. Diante do exposto, compreende-se que o Órgão forneceu integralmente ao Cidadão as informações pleiteadas durante a instrução do recurso a esta Comissão, tendo esse perdido seu objeto.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que as informações solicitadas foram enviadas ao Requerente durante a fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 10/03/2024, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 00:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5003157** e o código CRC **C61AF15A** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0